

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

*D. O. 22-11-1956
Projeto de Lei nº 49-56*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 529 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispensa de multa os contribuintes em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguintes

Art. 1º - Ficam dispensadas de multa os contribuintes em atraso que liquidarem seus débitos até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Ficam igualmente dispensados todas as multas por infração, desde que as partes, assim, requeiram à Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 17- de novembro de 1956.

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA
Prefeito

Claudenor de Albuquerque Sampaio
CLAUDENOR DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Secretário Geral de Administração.

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de novembro de 1956.

Paulo Valente Juca
PAULO VALENTE JUCA
Secretário de Administração substituto.